

## **LEI N° 418 de 01 de Setembro de 2016**

**Fixa subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pingo D'Água, Estado de Minas Gerais, para mandato que se inicia em 1° de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pingo D'Água, por seus representantes legais, aprova e eu Prefeito sanciono a seguinte lei:

Art.1° - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pingo D'Água, cujo o mandato iniciar-se-á em janeiro de 2017 é fixado em R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), a ser pago em parcela única.

Art. 2° - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pingo D'Água, cujo mandato iniciar-se-á em janeiro de 2017, é fixado em R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), a ser pago em parcela única.

Art.3° - O subsídio mensal do Secretário Municipal de Pingo D'Água, para os nomeados no período de 2017 a 2020 fica fixado em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), a ser pago em parcela única.

Art. 4° - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios acima especificados, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 5° - Os subsídios de que tratam esta Lei, ficam limitados aos preceitos contidos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, com redação dada pela emenda Constitucional n° 41 de 19 de dezembro de 2003.

§ 1° - Na revisão geral anual, o ato financeiro há de ser amplo, geral e indistinto (artigos 37, X e 39, § 4°, da Constituição Federal)

§ 2° - O servidor público Municipal, nomeado para exercer o cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 6° - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Pingo D'Água, 01 de setembro de 2016.

Pingo D'Água, 01 de setembro de 2016.

---

**Anselmo Pires de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

*Certifico para os devidos fins nos termos do art. 1º dos atos transitórios da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 01 de Setembro de 2016.*

*Vanderleia da Silva Matos*

*Sec. Mun. de Governo e Planejamento*